

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15 / 10 / 1977
(4x0) 20 VOTAÇÃO.

Ass. Recepção
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14 / 10 / 1977
CRX0/19 VOTAÇÃO.

Ass. Recepção
Ass. Recepção

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 16 / 10 / 1977
(4x0) 30 VOTAÇÃO.

Ass. Recepção
Ass. Recepção

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

EXERCÍCIO DE 1998

Projeto **LEI Nº 085/97**

DE 30 DE Setembro DE 1997

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

OFICIO Nº 085/197, DE 30 DE Setembro DE 1997.

Sr. Presidente

Via do presente estamos encaminhando a este Egrégio Tribunal de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1998, em cumprimento as determinações legais vigentes.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.


José Arão de Pelegrin Avello
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Conselheiro
Dr. JOSÉ WAGNER PRAXEDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PALMAS-TO.**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

PROJETO LEI Nº 05/97, DE 30 DE Setembro DE 1997.

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 1998 e da
outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º. - A lei orçamentaria anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na proposta orçamentaria, no período compreendido entre os meses de Agosto/97 a Dezembro/97, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 1998.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - Nos termos do artigo 7º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares até o limite de 70,00% do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiência dos elementos de despesa constantes nas Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º. - O Orçamento Municipal de 1998, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º. - Na Lei orçamentaria de 1998 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 7º. - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara	40.000,00
Aquisição de veículo de representação	20.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos	120.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de mercado, feiras Matadouros	25.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação do Sistema de TV	11.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação de Cadeias Públicas	12.600,00
Construção e ampliação de Creches	15.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação de Escolas de diversos níveis de Ensino	331.000,00
Construção e reconstrução de Quadra, Estádio, Ginásio e Clubes Recreativos e Desportivos	53.500,00
Construção, reconstrução e ampliação de obras de turismo	50.000,00
Construção e reconstrução de Bibliotecas Públicas	25.000,00
Construção e reconstrução de Cantinas, Depósitos e Escritórios	30.000,00
Construção de casa populares	160.000,00
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	31.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas	50.000,00
Construção reconstrução e/ou ampliação de Hospital e Posto Saúde	80.000,00
Construção de Esgotos Pluviais	14.000,00
Construção e reconstrução de Centro Comunitário, lavanderia e outras obras assistenciais	110.000,00
Construção e reconstrução do Aeroporto Municipal.	8.000,00
Construção de terminal Rodoviário	13.000,00
Construção de pontes, mataburros e abertura de estradas vicinais e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários	155.000,00
Pavimentação de vias urbanas, construção de meios-fios e sarjeta	160.000,00
TOTAL	R\$ 1.514.100,00

Art. 8º. - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º. - O Município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do total da Receita não vinculada e estimada para o exercício de 1998, na área de Saúde para fins de municipalização da Saúde.

Art. 10º. - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação cultura, habitação, saúde assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

Art. 11º. - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias

§1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário em geral;
- b) Obrigações patrimoniais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remunerações dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 12º. - Durante a execução orçamentaria, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no Artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13º. - O Prefeito Municipal enviará até o dia ____ de _____ o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, desenvolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 14º. - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de janeiro de 1998, considerar-se-a aprovado, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgara a respectiva Lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Setembro de 1997.


José Arão de Pelegrin Avello
Prefeito Municipal